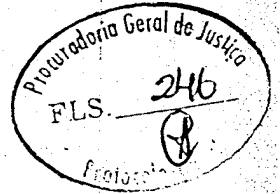




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

244


Ofício nº 1801/04/GAB

Curitiba, 05 de agosto de 2004

Senhor Delegado-Chefe,

Acha-se em trâmite na 5ª Vara Criminal dessa Comarca, o Inquérito Policial nº. 280/03, cuja investigação envolve o Promotor de Justiça Doutor Leonir Batisti, portanto, requirito a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar Estadual sob nº. 85, de 27/12/1991¹, determinar a imediata remessa dos autos respectivos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Colho o ensejo para manifestar-lhe protestos de distinta consideração.


Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Jurandir Gonçalves André
Delegado-Chefe da Polícia Civil
Rua Sergipe, 52 - CEP 86010-360
Londrina - PR

¹ Verbis: Lei Complementar Estadual 85/99, art.153: "Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função ou em razão dela, além de outras previstas nas Constituições Federal e Estadual: I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado a membros do Poder Judiciário. II - não ser indicado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. (...) Parágrafo único: Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.